



**DECRETO Nº 130, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA O COMITÊ EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Executivo de Transição para Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - CETANLIC, com o objetivo de propiciar condições para a aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Municipal da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** O CETANLIC será composto por:

- I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Gestão;
- II - dois (2) representantes da Procuradoria Geral;
- III - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;



**Parágrafo único.** O CETANLIC fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão e poderá requisitar a colaboração técnica de servidores de outros órgãos.

**Art. 3º** Competirá ao CETANLIC:

I – elaborar plano para implementação das ações preparatórias para transição para aplicação da nova lei;

II – estabelecer o cronograma de aplicação das normas;

III - propor a reestruturação da Gerência de Suprimentos para fazer frente às demandas do novo regime jurídico;

IV – propor a elaboração de atos normativos inerentes ao tema (Decretos, portarias e instruções normativas, conforme o caso);

V – acompanhar a aplicabilidade da lei e evolução da transição do antigo para o novo regime jurídico.

**Art. 4º** Incumbe à CETANLIC articular e promover a capacitação de servidores para os fins do presente decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de junho de 2021.



**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

**DECRETOS****DECRETO Nº 130, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

cria o Comitê Executivo para Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo de Transição para Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - CETANLIC, com o objetivo de propiciar condições para a aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Municipal da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O CETANLIC será composto por:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Gestão;

II - dois (2) representantes da Procuradoria Geral;

III - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

Parágrafo único. O CETANLIC fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão e poderá requisitar a colaboração técnica de servidores de outros órgãos.

Art. 3º Competirá ao CETANLIC:

I - elaborar plano para implementação das ações preparatórias para transição para aplicação da nova lei;

II - estabelecer o cronograma de aplicação das normas;

III - propor a reestruturação da Gerência de Suprimentos para fazer frente às demandas do novo regime jurídico;

IV - propor a elaboração de atos normativos inerentes ao tema (Decretos, portarias e instruções normativas, conforme o caso);

V - acompanhar a aplicabilidade da lei e evolução da transição do antigo para o novo regime jurídico.

Art. 4º Incumbe à CETANLIC articular e promover a capacitação de servidores para os fins do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 131, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Regulamenta a Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, que instituiu o Mosaico da Inovação no Município de Cariacica.

O Prefeito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, que lhe forem conferidas pelo inciso IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 097 de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, que instituiu o Mosaico da Inovação, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A lei complementar tratada neste artigo, autoriza o município de Cariacica a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - mosaico da inovação é o parque tecnológico ou complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada ou cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega empresas de base tecnológicas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

II - empreendimento de base tecnológica é a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação ou que seu processo de trabalho seja derivado do uso de tecnologias inovadoras;

III - empreendimento inovador é a empresa legalmente constituída, cuja atividade esteja baseada na aplicação ou desenvolvimento de novas tecnologias, de um novo produto ou processo de fabricação, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade, visando também a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pela Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, deverá ser solicitada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT.

Parágrafo único. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT a realização da avaliação prévia dos requisitos citados no art. 3º, da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º. Farão jus a concessão do benefício fiscal previsto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, os empreendimentos que atenderem os seguintes critérios:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*